

Protocolo: **757355**

Data: **21/12/2021**

Título:



LAUDA PRE 20-12 ENVIADO EM 20-12-2021 - Portaria PREVIRIO -Reabre o prazo para a entrega dos comprovantes referente ao Auxílio-Educação 2021

Página(s): **a**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE**

PORTARIA PREVI-RIO N.º 1033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Reabre o prazo para a entrega dos comprovantes referente ao Auxílio-Educação 2021, na modalidade PREVI-EDUCAÇÃO.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto n.º 44.211, de 10 de janeiro de 2018, e na PORTARIA PREVI-RIO N.º 1017, DE 09 DE ABRIL DE 2021, e

Tendo em vista o que consta no processo **PVR-PRO-2021/01435**,

Resolve:

Art. 1º. O PREVI-RIO reabre, excepcionalmente, o prazo para a entrega dos comprovantes referentes ao Auxílio-Educação 2021, na modalidade PREVI-EDUCAÇÃO.

Parágrafo único. O prazo será até **19 de janeiro de 2022**, não caberá recurso aos segurados que não entregarem a documentação no período fixado.

Art. 2º O segurado, o pensionista ou o representante legal do beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, referentes ao beneficiário do Auxílio-Educação 2021, na modalidade PREVI-EDUCAÇÃO:

I - declaração escolar constando:

- a) que o beneficiário se encontra matriculado para o ano letivo de 2021;
- b) a assinatura do funcionário ou do responsável pela instituição de ensino com a respectiva identificação;
- c) a Portaria expedida por órgão oficial competente da área de educação, autorizando o funcionamento do estabelecimento de ensino, dispensando-se tal exigência quando se tratar de estabelecimento de ensino público.

§ 1º A documentação prevista na alínea "c" do inciso I do presente artigo será dispensada no caso de beneficiário portador de deficiência física ou mental, desde que fique comprovada a matrícula em instituição que tenha por finalidade e/ou possuam projetos didático pedagógicos para esse tipo de atendimento.

§ 2º Não é concedido Previ-Educação para dependente matriculado em curso pré-vestibular ou em cursos preparatórios.

Art. 3º O envio de declarações para comprovação do Auxílio Educação 2021 será feito **exclusivamente** através da **internet**, no endereço: <http://wpro.rio.rj.gov.br/previrio/beneficios/index.php>.

§ 1º As declarações devem ser enviadas nos formatos PDF, JPG, GIF ou PNG com tamanho de até 1 MB por arquivo.

§ 2º O servidor deverá acompanhar o andamento da comprovação na mesma página em que realizou o envio da declaração.

§ 3º Em caso de indeferimento, o servidor poderá realizar o envio de novo documento, da forma mencionada e dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º É de inteira responsabilidade do servidor a verificação de que sua declaração encontra-se legível e contém todos os dados necessários para a comprovação.

§ 5º A apresentação da documentação se dará exclusivamente da forma mencionada no Art. 3º. **Declarações enviadas por e-mail não serão aceitas para fins de comprovação do Previ Educação.**

§ 6º O segurado ou o representante legal deverá confirmar a correta anexação da declaração por meio da exibição da imagem do arquivo na página.

Art. 4º. O PREVI-RIO publicará no Diário Oficial, no dia **07 de fevereiro de 2022**, listagem de segurados que se encontram com pendências na comprovação da documentação do Previ-Educação 2021.

§ 1º O prazo de recurso será entre os dias **07 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022**, exclusivamente para os casos em que a documentação estiver imprecisa ou incorreta.

§ 2º Não caberá recurso aos segurados que não enviarem a documentação no período fixado no Parágrafo único do Art. 1º.

§ 3º Durante o prazo de recurso as novas declarações deverão ser enviadas da forma mencionada no Art. 3º.

Art. 5º A verificação por parte do PREVI-RIO de que o servidor ou o representante legal do menor prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa, incorreta ou deixou de entregar a documentação elencada no art. 2º, implicará no ressarcimento dos valores recebidos, que poderão ser integralmente descontados em folha a qualquer tempo, sem prejuízo da cobrança de eventuais acréscimos.

§1º Nos casos citados no Art. 4º, o servidor ou o representante legal do menor estará impossibilitado de receber qualquer outro benefício assistencial até a quitação total do débito.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELISSA GARRIDO CABRAL
Presidente